

DECLARAÇÃO

Eu, **DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA**, representado por **AMANDA RAMOS P, DE LIMA**, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argelia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco. Desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 30 de Novembro de 2018

 Amanda Ramos P. de Lima



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA**, representado por **AMANDA RAMOS P, DE LIMA**, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argélia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco. Que surte efeitos legais.

Recife, 30 de Novembro de 2018.

Amenda Ramos P. de Lima





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 944649/2018.

NOME: DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA.

Foi atendido às 15h03 do dia 12.03.2018.

Diagnóstico provável: politraumático
TCE / Trauma cervical
fratura fêmur (E) - fechada.
contusão no pé (E)
(Hemorragia por urto)

Tratamento realizado:
Trat. cirúrgico de fratura de fêmur (E)
talas coxopodática (E)
TAC de crânio
TAC de coluna cervical
curativos
Trat. de suporte clínico

Obs. Ata em 24.03.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 28.05.2018

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1625585

Nome: Deivid Jones Vieira da Silva

Foi atendido às 15:13 hs. do dia 12/03/18

Diagnóstico Provável: Vitima de estupro sexual
apresentando ferimento de punção

Tratamento Realizado: Realizado Exame físico
em 21/03/18

Observação: Retorno ao ambulatório
de Dr. Rodrigo Leite em 15 dias
para controle de ferimento por 30 dias.

Cópia de:

Dr. José Dias O. Neto
Médico
CRM-PE 10.378

Médico - CRM Nº

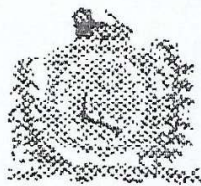
RECIFE, 23/03/18
ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



2 de 2

12/04/2018 12



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 017ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA -
DP17ªCIRC DIM/5ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0107000528**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 12/04/2018 às
16:49

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 12/3/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 1** - Bairro:
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA (NOTICIANTE)
DAVID JOSUE VIEIRA LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAVID JOSUE VIEIRA LLIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA Pai: **JOSUE ANUNCIADO VIEIRA FILHO** Data de
Nascimento: 12/0/2000 Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil:
SOLTEIRO(A) Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 402 - CEP: 55000-000 - Bairro:**
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RAMOS Pai: **ADEMAR PEREIRA DELIMA** Data de Nascimento:
24/7/1983 Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2000034/SDS/PE**
(RG), **11019747455 (CPF)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão:
DESEMPREGADO(A) Telefones Celulares:
- 987651099

Endereço Residencial: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 402 - CEP: 55000-000 - Bairro:**
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



Detim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol/xml/BOEPreview.html

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:
 Não
 Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

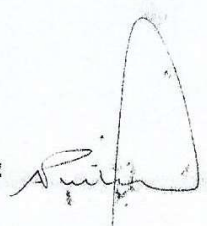
Complemento / Observação

A NOTICIANTE INFORMA QUE A VITIMA E SEU FILHO TENDO ESTE SIDO ATROPELADO POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA TENDO SIDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATRAVÉS DA OCORRENCIA NÚMERO S-449843 E ASSINADA PELO GERENTE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO SÉRGIO PARENTE COSTA. APRESENTOU NO MOMENTO DESTA B.O. FICHA DE ESCLARECIMENTO DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ASSINADO PELO MÉDICO JOSÉ DIAS O. NETO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

AMANDA RANOS PEREIRA DE LIMA
 (NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **ARINALDO PINHEIRO DA SILVA** - Matrícula: **3847292**




3180-272102



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 117.03.2018
EM: 06.04.2018

Atendendo ao requerimento do Sr. **CESAR AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº **7988056** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.122.634-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-449843**, que no dia 12 de março de 2018, o paciente Menor **DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, por volta das 13h50, vítima de atropelamento por moto, na Rua Córrego do Bartolomeu, imediações ao Largo da Rodinha e Vital Granja, Bomba do Hemetério, Recife/PE e, em seguida, sendo encaminhado para o Hospital da Restauração. Recife, 06 de abril de 2018.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



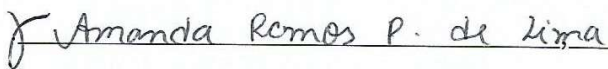
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA, representado por AMANDA RAMOS P, DE LIMA, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argelia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco.

OUTORGADAS: CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 27.103, E DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.040, ambas com escritório na Av. Conde da Boa Vista, n.º 50, Sala 909, Boa Vista, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco – CEP: 50.060-004.

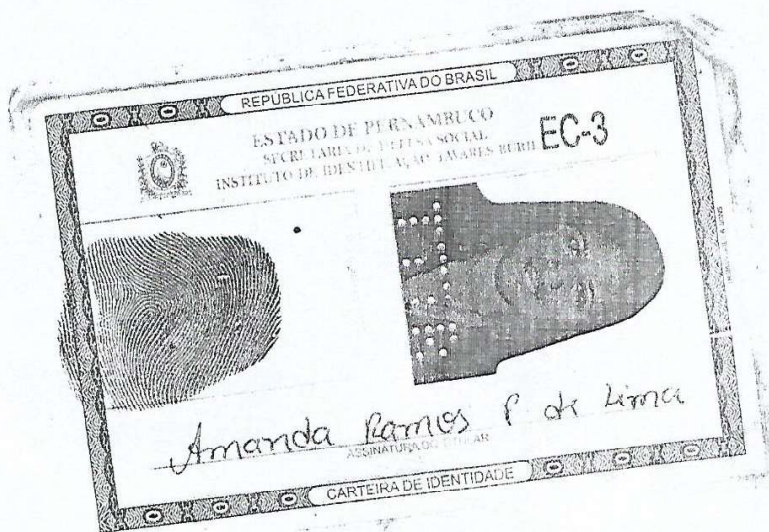
PODERES: A OUTORGANTE confere aos outorgados poderes da cláusula **ADJUDICIA ET EXTRA** para representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 30 de novembro de 2018.

 _____

OUTORGANTE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.909.634 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2013

NOME << AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA >>

FILIAÇÃO << ADEMAR PEREIRA DE LIMA >>
<< MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RAMOS >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 24/07/1993

DOC. ORIGEM << CN 131432 L122A F32 CART 13ºDIST
RECIFE PE 04 03 2009 >>

CPF 110.197.474-55

ASSINA

LEI Nº 7.110 DE 2006



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA Valquiria Nunes Viana dos Santos Oficiala

Ana Tatiana Viana dos Santos - Substituta
Maria da Conceição Ferreira Viana - Substituta
Jadecira Maria Alves de Souza - Substituta
Giovanni Luiz Santana de Lima - Escrevente autorizado

Av. Olinda 161, Santa Tereza, Olinda.

NASCIMENTO

Certifico que às fls. 0143v verso, sob o nº 000155916, do livro nº 190-A de assentamentos de nascimentos, está registrado o de

DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA,

do sexo masculino, ocorrido No Hospital do Tricentenário, Olinda-PE, no dia doze de junho de dois mil e nove 12-06-2009, às 17:19 horas.

O registrado é filho

de **JOSUÉ ANUNCIADO VIEIRA FILHO**

e de **AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA**

sendo avós

paternos Josué Anunciado Vieira
e Maria da Conceição
e maternos Ademar Pereira de Lima
e Maria da Conceição Souza Ramos (falecida)

Foi declarante o pai .

OBSERVAÇÕES: Registro feito nos Termos da Lei Vigente.
Digitado no dia 5 de agosto de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Olinda, 5 de agosto de 2009

Oficiala

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0127798-77.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0127798-77.2018.8.17.2001
AUTOR: DAVID JOSUE VIEIRA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39144304, conforme segue transcrito abaixo:

"01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito

"

RECIFE, 13 de dezembro de 2018.



ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

